

Lei nº 18*

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir a área de 23 Alqueires (vinte e três alqueires) de terras situadas neste Município dezo no Município de Guarapuava, para a construção da Hidro-Elétrica.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a verba especial no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para pagamento da aquisição das terras e demais despesas que decorrerem com a documentação da aquisição em referência.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul, em dez (10) de Maio de 1952 mil novecentos e cinquenta e dois.

Amaulino B. Stefano

Prefeito Municipal

Antônio C. Silva

Secretário

Lei nº 19 *

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar os vencimentos do encarregado dos Serviços de Burrinhos, que fornece água para esta cidade, de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros), para R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).